



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00, e dá outras providências.

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei nº 93/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 100.000,00, destinado ao reforço das ações vinculadas ao Fundo Municipal de Segurança Pública, especificamente para custear despesas relacionadas à Atividade Delegada no mês de dezembro do exercício financeiro de 2025.

Da análise da documentação que acompanha a proposição, verifica-se que a iniciativa legislativa se encontra em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente. A competência para a propositura de leis que tratem de matéria orçamentária é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme previsão constitucional aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria, bem como nos termos da Lei Orgânica Municipal. Não se identifica, portanto, qualquer vício formal de iniciativa capaz de macular a validade do projeto sob o aspecto constitucional.

No que se refere ao mérito jurídico-orçamentário, observa-se que a abertura do crédito adicional suplementar atende rigorosamente às exigências previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos. O Projeto indica expressamente a fonte de recursos necessária à suplementação, qual seja, a anulação parcial de dotação orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

vinculada à Câmara Municipal, medida autorizada pelo art. 43, §1º, inciso I, da referida Lei, inexistindo qualquer afronta às regras de equilíbrio orçamentário ou à vedação constitucional prevista no art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

Cumpre destacar que a própria Câmara Municipal, por meio de ofício formal expedido por sua Presidência, manifestou ciência e concordância quanto à possibilidade de redução parcial da dotação indicada, o que afasta qualquer alegação de violação à autonomia do Poder Legislativo e demonstra a observância do princípio da harmonia e independência entre os Poderes. Tal manifestação reforça a legalidade e a transparência do procedimento adotado, evidenciando que o remanejamento orçamentário foi precedido de análise técnica e administrativa adequada.

No tocante à compatibilidade do crédito suplementar com os instrumentos de planejamento orçamentário, constata-se que o Projeto de Lei promove as adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, atendendo integralmente às exigências legais quanto à coerência e integração entre as normas de planejamento e execução orçamentária.

Sob o prisma do interesse público, a justificativa apresentada pelo Poder Executivo revela-se consistente e razoável. O reforço orçamentário destinado à Segurança Pública atende a uma demanda concreta e emergencial, decorrente do esgotamento da dotação originalmente prevista e do aumento das necessidades operacionais ao longo do exercício financeiro. Trata-se de área sensível da administração pública, diretamente relacionada à proteção da ordem pública, à segurança dos cidadãos e ao adequado funcionamento das atividades de fiscalização e policiamento no âmbito municipal.

A solicitação de tramitação em regime de urgência mostra-se igualmente justificada, considerando a proximidade do encerramento do exercício financeiro, a natureza essencial das despesas a serem custeadas e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos sem solução de



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

continuidade. O pedido encontra respaldo no Regimento Interno desta Casa Legislativa e não afronta o devido processo legislativo.

Diante de todo o exposto, após análise da legalidade, constitucionalidade, adequação orçamentária e relevância do interesse público envolvido, conclui-se que o Projeto de Lei nº 93/2025 encontra-se juridicamente apto à tramitação e deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Assim, o parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 93/2025, nos termos em que foi apresentado pelo Poder Executivo Municipal, por atender aos requisitos legais, constitucionais e regimentais exigidos para a espécie.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Campo Novo do Parecis, MT, 22 de dezembro de 2025.

**Ronivan dos Reis S. Guimarães Junior
Assessor Jurídico
OAB/MT 20.436**